

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 134/1935 de 10 de Setembro

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 15/83/A, de 27 de Abril de 1983, não proíbe a realização de concursos para lugares de acesso das carreiras horizontais, como forma de mobilidade;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 44/84, de 3 de Fevereiro de 1984, cuja aplicação à Região está para breve, prevê expressamente a realização daqueles concursos;

Considerando que se têm verificado situações de injustiça relativamente aos funcionários e agentes das carreiras horizontais, decorrentes da inexistência de concursos para lugares de acesso nas referidas carreiras;

Considerando que a realização dos referidos concursos está dependente da existência das respectivas normas regulamentares;

Assim, ao abrigo da alínea d) do art.º 229.º da Constituição, o Governo Regional resolve o seguinte:

1.º Poderão realizar-se concursos para lugares de acesso das carreiras horizontais, desde que o número de lugares previstos no quadro de pessoal não esteja totalmente preenchido.

2.º Podem ser opositores aos concursos referidos no número anterior os funcionários e agentes de qualquer serviço ou organismo que reúnem os requisitos legais para acesso.

3.º O método de selecção a utilizar nos concursos de acesso para carreiras horizontais é a avaliação curricular.

4.º Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

a) Classificação de serviço;

b) Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais.

5.º A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos factores referidos no número anterior.

Aprovada em Conselho, em 2 de Agosto de 1985. - O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.